



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 031, de 21 de março de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Proposta de Decreto para regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Processo_SEI nº: 19995.001225/2024-31

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da edição da Minuta de Proposta de Decreto Regulamentar da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, revogando também o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, a análise da Minuta de Proposta de Decreto Regulamentar em comento foi realizada no corpo da Nota Cetad/Coest nº 019, de 01 de março de 2024.
4. Frise-se que, da edição da referida Nota até a presente data, foram inseridas alterações na Minuta de Proposta de Decreto Regulamentar, sendo esta Nota complementar à Nota Cetad/Coest nº 019, no que diz respeito às alterações relevantes para o cálculo que tenham sido introduzidas.
5. Nesse sentido, são relevantes para a estimativa de impacto os arts. 20 e 21, da Minuta de Proposta de Decreto, abaixo reproduzidos:

“Art. 20. É vedada a cumulação dos benefícios tributários da Lei nº 12.431, de 2011, e da Lei nº 14.801, de 2024, simultaneamente para uma mesma debênture.

Art. 21. Poderão ser emitidas debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura para o mesmo projeto, desde que o somatório dos valores captados não supere o limite de que trata o §3º do art. 5º.”

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

12. Considerando que houve alteração no art. 20 que poderia ensejar aumento da renúncia previamente estimada, sendo tal renúncia, contudo, reconduzida aos patamares estimados pelo texto do art. 21 subsequente, conclui-se que as alterações promovidas na Minuta de Proposta de Decreto Regulamentar da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, não têm o condão de gerar impacto orçamentário-financeiro significativamente diferente do impacto já estimado e descrito no corpo da Nota Cetad/Coest nº 019, de 01 de março de 2024.

CONCLUSÃO

13. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/03/2024 09:47:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 09:47:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 09:45:47 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 21/03/2024 16:55:12 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0324.09472.UHEA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4ADDEC5554691BF7F7A1F593FCB20129FDD834B3C9E9FCD711DF33E36B88957C**